



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

LEI Nº 830/08 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.008

“Dá nova redação ao artigo 2º, seus respectivos incisos, bem como o § 1º da Lei Municipal 768, de 15 de março de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB -”.

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei e de acordo com o disposto no artigo 24, § 1º, inciso IV, da Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em conversão da Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paraíso aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo II **Da Composição**

Art. 1º. O artigo 2º, seus respectivos incisos e seu § 1º, da Lei Municipal 768, de 15 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal 768, de 15 de março de 2007 é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas”:

I- Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Assessoria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II- Um representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

III- Um representante de Professores das Escolas Básicas Públicas;

IV- Um representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;

V- Dois representantes dos pais de alunos das Escolas Básicas Públicas;

VI- Um representante do Conselho Municipal de Educação.

VII- Um representante do Conselho Tutelar do Município.

VIII- Dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares, sendo empossados através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 789, de 04 de outubro de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2.008.



GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.



Aparecido Lúcio Sabião
Secretário